

Portaria N° 167 DE 31 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a realização de visitas técnicas do DENATRAN aos Estados e Municípios para o aprimoramento da gestão do trânsito e da segurança viária.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, incisos II, III e V da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

Considerando as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Trânsito quanto ao fortalecimento institucional dos órgãos do Sistema Nacional de Trânsito;

Considerando as diversas solicitações de apoio técnico feitas pelos órgãos municipais ao DENATRAN;

Considerando a necessidade de o DENATRAN aproximar-se dos municípios, a fim de contribuir com a gestão do trânsito nas cidades;

Considerando o que consta no processo nº 80000.017800/2017-55;

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a realização de visitas técnicas do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN aos Estados e Municípios, visando o aprimoramento da gestão do trânsito e da segurança viária.

Art. 2º As visitas técnicas serão realizadas por técnicos do DENATRAN e terão os seguintes objetivos:

I - conhecer e diagnosticar a situação da gestão do trânsito nos Estados e Municípios;

II - auxiliar a integração dos municípios ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT);

III - verificar se todas as condições de integração do município ao SNT estão sendo mantidas;

IV - detectar e corrigir falhas no processo de integração aos sistemas do DENATRAN;

V - verificar o cumprimento do depósito do percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (FUNSET);

VI - divulgar boas práticas de gestão do trânsito;

VII - identificar oportunidades de melhorias na gestão do trânsito;

VIII - auxiliar os órgãos locais na elaboração de medidas que promovam o aumento da segurança viária.

Art. 3º As visitas técnicas deverão focar nos aspectos que envolvem a sinalização, a engenharia de tráfego e de campo, o policiamento, a fiscalização, a educação de trânsito, a coleta, controle e análise estatística de trânsito, a arrecadação das multas de trânsito e os repasses e prestação de contas correspondentes, bem como o julgamento dos recursos de infrações pelas Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI).

Art. 4º As visitas técnicas serão realizadas por solicitação da autoridade municipal ou por iniciativa do DENATRAN.

Parágrafo único. Em ambas as situações, o DENATRAN deverá comunicar à autoridade local, com a antecedência necessária, a designação de equipe para a realização da atividade.

Art. 5º As visitas técnicas ficarão a cargo do Núcleo de Apoio ao Município (NAM), integrado por equipe técnica multidisciplinar coordenada pela Coordenação-Geral de Planejamento Normativo e Estratégico do Sistema Nacional de Trânsito, que contará com o apoio das diversas áreas do DENATRAN para a execução das atividades de que trata esta Portaria.

§ 1º A equipe técnica a que se refere o *caput* será designada pelo Diretor do DENATRAN especificamente para cada atividade e deverá contar com pelo menos três integrantes, sendo obrigatoriamente:

I - um integrante da Coordenação-Geral de Planejamento Normativo e Estratégico do SNT (CGPNE);

II - um integrante da Coordenação-Geral de Planejamento Operacional do SNT (CGPO);

III - um integrante da Coordenação-Geral de Qualificação do Fator Humano no Trânsito (CGQFHT);

§ 2º A depender da necessidade, a equipe técnica poderá ser complementada por integrantes das demais Coordenações-Gerais do DENATRAN.

§ 3º O Diretor do DENATRAN poderá indicar outros servidores do DENATRAN para compor a equipe técnica do NAM.

Art. 6º Caberá à equipe técnica do NAM, por ocasião da visita técnica, observar a estrutura administrativa do Estado ou Município em questão, os recursos humanos disponíveis e o cumprimento da legislação relativa aos tópicos mencionados no art. 3º desta Portaria.

§ 1º A equipe técnica do NAM deverá realizar visita *in loco* às instalações dos órgãos municipais ou estaduais, de forma a realizar um levantamento primário de informações sobre a gestão de trânsito local.

§ 2º Além da visita a que se refere o § 1º, a equipe técnica do NAM deverá realizar levantamento de campo em vias da cidade, com vistas a verificar o cumprimento da legislação de trânsito no que diz respeito à sinalização, operação e fiscalização.

§ 3º A equipe técnica do NAM deverá realizar registro fotográfico das situações relevantes.

Art. 7º Após a realização da visita técnica, a equipe técnica do NAM elaborará relatório inicial abordando todos os pontos analisados, bem como emitir parecer sobre a situação encontrada.

§ 1º Na hipótese de as autoridades estaduais ou municipais não fornecerem os dados necessários à análise no curso da visita técnica, a equipe do NAM deverá solicitá-los formalmente, fixando prazo para sua remessa ao DENATRAN.

§ 2º Ao final do relatório, a equipe técnica do NAM apresentará, quando for o caso, recomendações de soluções para os principais problemas detectados ou sugestões de medidas a serem adotadas pelas autoridades locais.

§ 3º Caberá ao DENATRAN, se julgar necessário, determinar novas visitas técnicas para verificar a adoção das medidas corretivas sugeridas no Relatório.

Art. 8º Ao final de todas as visitas técnicas, o DENATRAN emitirá um Relatório Final consolidando todas as informações levantadas e todas as ações tomadas para a melhoria da gestão de trânsito no município avaliado.

Art. 9º. Os Relatórios de Visita Técnica serão disponibilizados no site do DENATRAN, para acompanhamento.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

Diretor